



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 006/2007.



Cordeirópolis, 24 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, (com posteriores alterações).

Assim, pois, pela simples leitura das justificativas do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

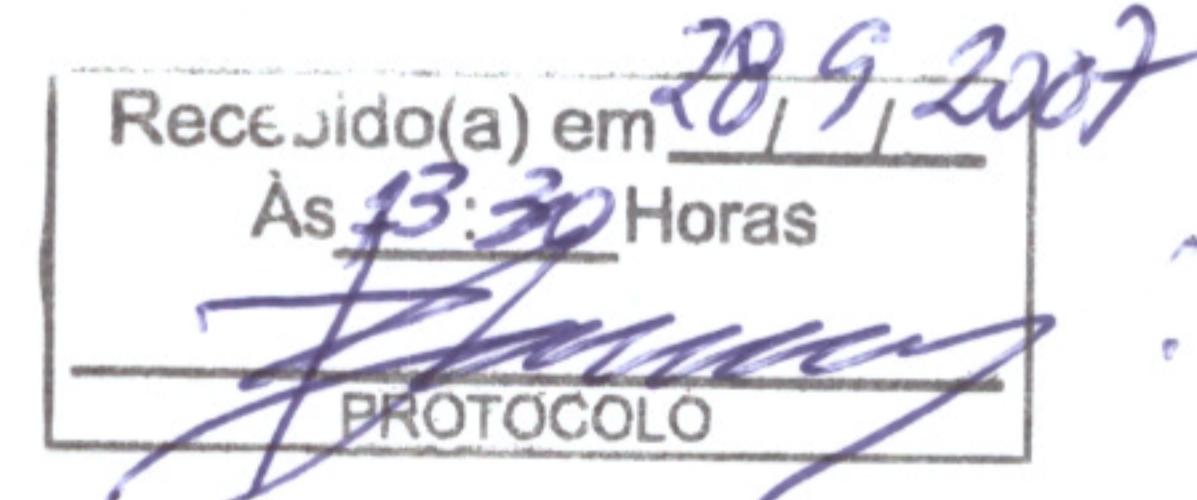
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão assimilar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSUÉ NATANAEL ZANETI PICOLINI
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 2007.

51

(Altera dispositivos na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Art. 1º – Ficam alterados os cargos públicos no Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, Anexo 16 - Quadro 14, demonstrados conforme abaixo consta:

Anexo 16 (Hospital e Maternidade de Cordeirópolis) - Quadro 14

Situação atual				Situação nova			
cargo	Quant.	Ref	C.H	cargo	Quant.	Ref	C.H.
Diretor-Presidente	01	B	30	Diretor-Presidente	01	A	30
Diretor-Administrativo	01	B	30	Diretor-Administrativo	01	A	30
Diretor-Clinico	01	B	30	Diretor-Clinico	01	A	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Serve-se o Executivo Municipal do presente, a fim de com permissão vénia, fazer chegar às mãos de Vossa Excelência e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo Poder Legislativo do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Proj. Lei Compl.

Continuação

fls. 02

O Poder Executivo com o envio desta propositura de Lei visa atender o solicitado no OF.105/07 - Adm - HMC, da Diretora Presidente do HMC a Sra Terezinha Damião, no qual faz menção que tal pedido se faz necessário, para que se corrija o mais breve possível o apontamento da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo –TCE/SP, processo TC-3552/026/06, folhas 34, item 10.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço junta por cópia o Of. 105/07 – Adm – HMC, datado de 11 de setembro de 2007, Planilha de Custo, Declaração e folha 34, item 10 do Processo acima referendado.

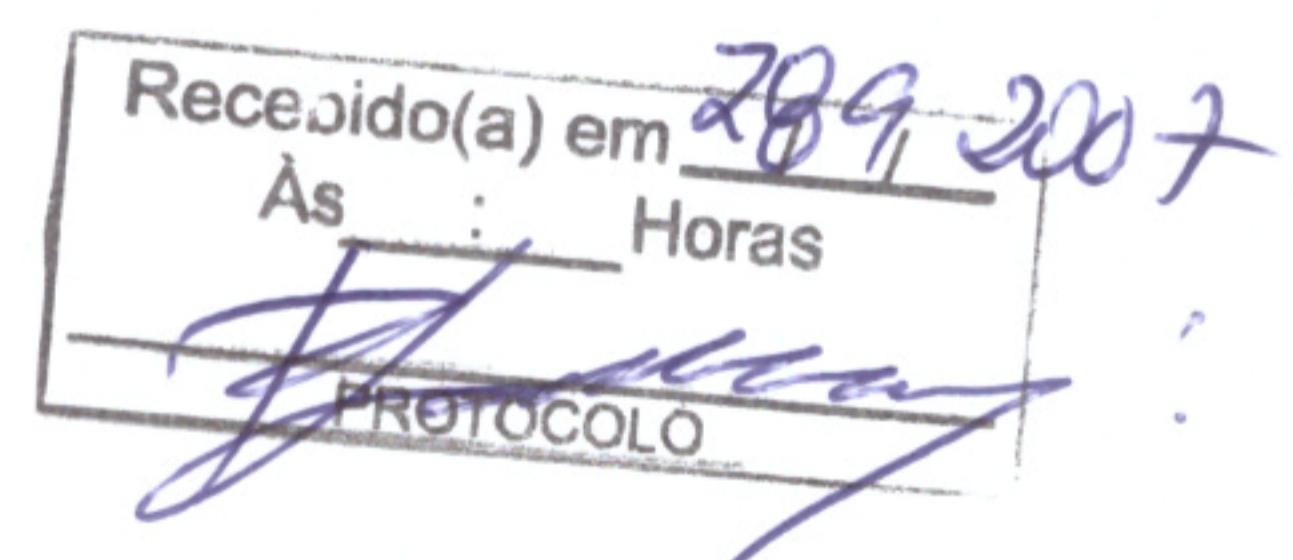
Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, solicitamos que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo Poder Legislativo, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, 24 de setembro de 2007.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ NATANAEL ZANETI PICOLINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Of.105/07
Adm.-HMC

Cordeirópolis, 11 de setembro de 2007.

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS CESAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS, SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
2224107
11 / 09 / 2007
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
Requisição de
Certidão
Censo N°
Lote N°
Área M²

Honra-nos vir à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de solicitar-lhe, a confecção de um Projeto Lei, com objetivo de alterar o padrão de referência, do quadro 14 da Lei Complementar nº.066/00, de 19/04/00, anexo 16, conforme relacionado abaixo:

Quadro 14 - Anexo 16 - Lei Complementar nº.066/00 - 19/04/00

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Atual	Ref. Futura
01	Diretor Presidente	B (ch-30)	A (ch-30)
01	Diretor Administrativo	B (ch-30)	A (ch-30)
01	Diretor Clínico	B (ch-30)	A (ch-30)

Tal pedido se faz necessário, para corrigirmos o mais breve possível o apontamento da auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, processo TC-3552/026/06, folhas 34, item 10, em anexo.

E conforme com as funções legais assumidas pelos ocupantes desses cargos, perante aos diversos órgãos (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Medicina, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, etc.), tais dirigentes, precisam ser devidamente reconhecidos com alteração de suas referências, em virtude do peso das responsabilidades que tem assumido.

Sendo só o que nos apresenta para o momento e aguardamos as devidas providências de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para rogar nossos protestos de consideração e distinguindo apreço.

Atenciosamente,

Maria Terezinha Damião
TEREZINHA DAMIÃO
Diretora Presidente

PLANILHA DE CUSTO

Nº	CARGOS	Posição Atual	Posição Futura	Diferença (#) Alteração	Despesas Set-Dez/2007	Despesas Exerc.2008	Despesas Exerc.2009
01	Diretor Presidente	1.691,22	2.278,47	587,25	2.349,00	7.047,00	7.047,00
01	Diretor Administrativo	1.691,22	2.278,47	587,25	2.349,00	7.047,00	7.047,00
01	Diretor Clínico	1.691,22	2.278,47	587,25	2.349,00	7.047,00	7.047,00
	Total Vencimentos	5.073,66	6.835,41	1.761,75	7.047,00	21.141,00	21.141,00
	13º Salário	-	-	-	587,25	1.761,75	1.761,75
	Férias (1/3)	-	-	-	195,75	587,25	587,25
	Cesta Básica	330,00	330,00	-	-	-	-
	INSS (21%)	-	-	-	1.644,30	4.932,90	4.932,90
	FGTS (8,5%)	-	-	-	66,56	199,67	199,67
	Total Geral da Despesa	-	-	-	9.540,86	28.622,57	28.622,57

A despesa em tela representa, em 2007:
 impacto orçamentário da ordem de 0,23% e financeiro 0,21%.

Cordeirópolis, 11 de setembro de 2007


 Terezinha Damião
 Diretora Presidente

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto da despesa em 2007, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Exercício - 2007

<i>Superavit Financeiro do exercício de 2.006</i>	R\$	240.692,13	(A)
<i>(+) Receita esperada em 2007</i>	R\$	112.000,00	
<i>(+) Transf. Pref.Mun.Cordeirópolis esperada em 2007</i>	R\$	4.113.000,00	
<i>(+) Total Receita esperada em 2007</i>	R\$	4.225.000,00	(B)
<i>(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas</i>			
<i>no orçamento de 2.007</i>	R\$	4.465.692,13	(C)
<i>Custo da nova despesa em 2.007</i>	R\$	9.540,86	(D)
<i>Estimativa de impacto orçamentário</i>	R\$	0,23	(D/B)
<i>Estimativa de impacto financeiro</i>	R\$	0,21	(D/C)

Cordeirópolis, 11 de setembro de 2007


TEREZINHA DAMIÃO

Diretora Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS

88

Fl. n.º	34
Proc.	3552/026/06
E	

9.3 ENCARGOS SOCIAIS.

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:

INSS: Os recolhimentos foram efetuados, empregados e patronal, às competências 01 a 12 e inclusive o 13º salário.

Termo de Parcelamento: referente aos débitos do período de 1997 a dezembro de 2004, autorizados pelas Leis Municipais 2269 de 13.07.05 e 2300 de 12.12.05, recolhimentos efetuados.

FGTS: Recolhimentos efetuados

Previdência Municipal: Não há

PASEP: recolhimentos efetuados

CÓPIA

(Termo de verificação, CNDs e demais documentos encontram-se às fls. 112/119 do Anexo).

10 REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

A Diretora Presidente da Autarquia foi nomeada para o cargo em comissão pela Portaria 5.719/2005, conforme documentos de fls. 03 do anexo.

Entretanto, a mesma optou pela remuneração de seu cargo efetivo, consoante declaração de fls. 120 do anexo.

Todavia o cargo exercido durante o ano de 2006 foi o de provimento em Comissão de Diretor Presidente da Autarquia, nos termos da certidão de fls. 02 do anexo.

Analizando a folha de pagamento da Diretora Presidente às fls. 127/128 do anexo, constatamos o pagamento de R\$ 9.584,15 a título de horas extras.

Tal pagamento, a nosso ver, não se coaduna com a natureza das funções que exerce, sendo objeto de decisão em diversos processos desta Corte, como gastos irregulares. A título de exemplo, juntamos o voto do processo TC 800142/382/00, sendo que este cita os processos análogos 800266/113/98, 800695/405/98, 800124/177/98 e 800020/111/01 com decisões no mesmo sentido (fls. 162/165 do anexo).



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
F

PARECER 19/2007

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 05, de 22 de setembro de 2007.

Mensagem nº 006/07

Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.
Iniciativa: Executivo

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar os cargos públicos no Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – HMC, Anexo 16 – Quadro 14, visando corrigir o apontamento da Auditorai do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, Processo TC –3552/026/06.

É certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art. 61, § 1º, II, “a” da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da Republica, e aos cidadãos, na forma e nos caos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.**

Ainda, o Art. 11, XII da LOM traz à Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art. 46, § 2º, IV da LOM.

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
X

S.m.j., este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 09 de outubro de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PG Gonçalves".

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11
X

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 28 de setembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2007.

Cristiano Antonio Guarasemin
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12
X

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 28 de setembro de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2007.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator

Giovane Henrique Genézelli
Presidente

David Bertanha
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13
P

Autógrafo nº 2559

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Ficam alterados os cargos públicos no Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, Anexo 16 - Quadro 14, demonstrados conforme abaixo consta:

Anexo 16 (Hospital e Maternidade de Cordeirópolis) - Quadro 14

Situação atual				Situação nova			
cargo	Quant.	Ref.	C.H.	cargo	Quant.	Ref.	C.H.
Diretor-Presidente	01	B	30	Diretor-Presidente	01	A	30
Diretor-Administrativo	01	B	30	Diretor-Administrativo	01	A	30
Diretor-Clinico	01	B	30	Diretor-Clinico	01	A	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de outubro de 2007.

Josué Natanael Zanetti Picolini
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Fátima Marina Celin
FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

Teresa Chiaramonte Peruchi
TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

14 X
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 113
de 15 de outubro de 2007.

(Altera dispositivos na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam alterados os cargos públicos no Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, Anexo 16 - Quadro 14, demonstrados conforme abaixo consta:

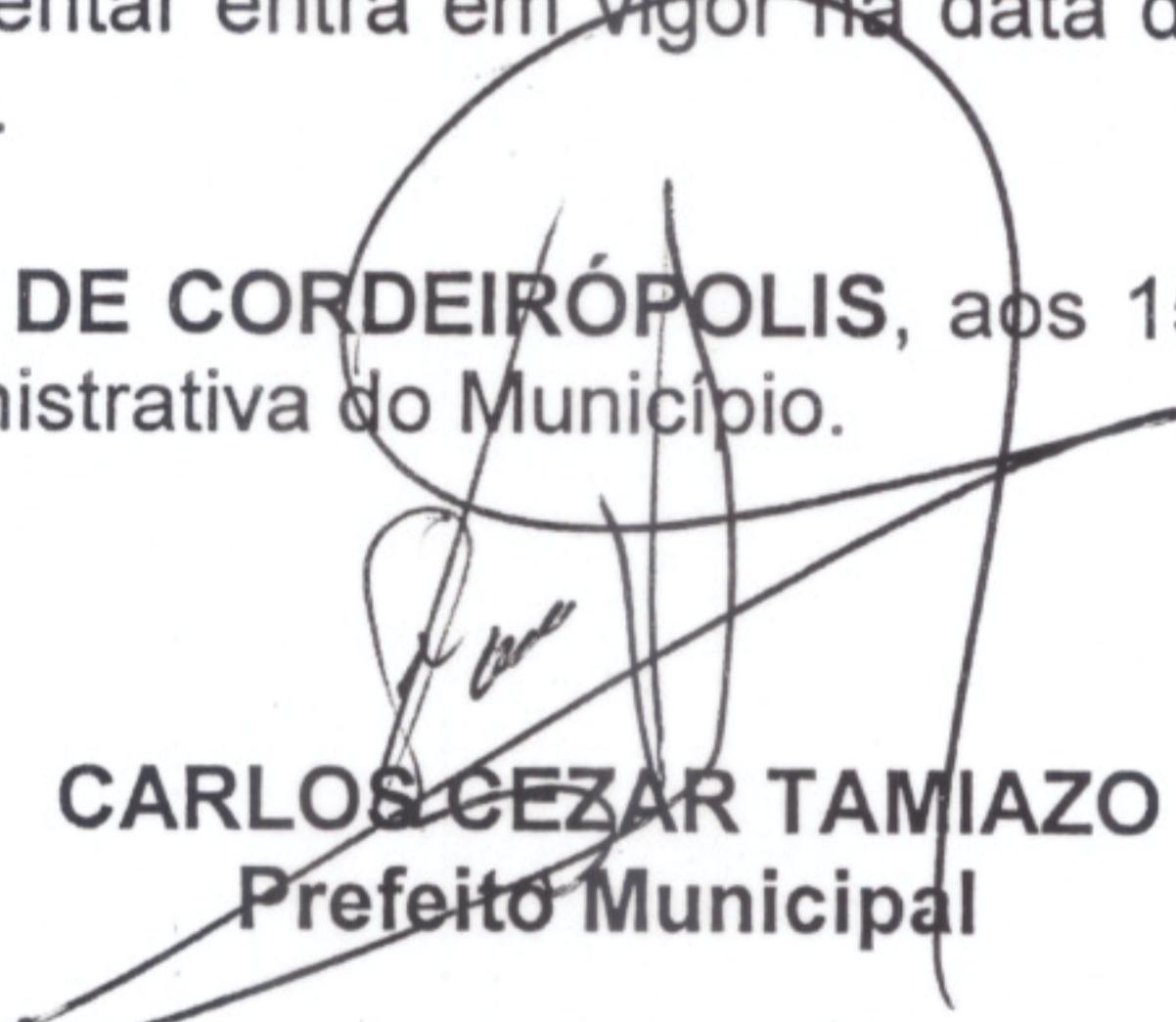
Anexo 16 (Hospital e Maternidade de Cordeirópolis) - Quadro 14

Situação atual				Situação nova			
cargo	Quant	Ref	C.H	cargo	Quant.	Ref	C.H
Diretor-Presidente	01	B	30	Diretor-Presidente	01	A	30
Diretor-Administrativo	01	B	30	Diretor-Administrativo	01	A	30
Diretor-Clinico	01	B	30	Diretor-Clinico	01	A	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 15 de outubro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de outubro de 2007.


Márcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa chefa Interina
Departamento de Administração

15/10
Jornal Oficial

CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 19 de outubro de 2007 - nº 112

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei Complementar nº 113 de 15 de outubro de 2007

(Altera dispositivos na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam alterados os cargos públicos no Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, Anexo 16 - Quadro 14, demonstrados conforme abaixo consta:
Anexo 16 (Hospital e Maternidade de Cordeirópolis) - Quadro 14

Situação atual				Situação nova			
cargo	Quant	Ref	C.H	cargo	Quant.	Ref	C.H
Diretor-Presidente	01	B	30	Diretor-Presidente	01	A	30
Diretor-Administrativo	01	B	30	Diretor-Administrativo	01	A	30
Diretor-Clinico	01	B	30	Diretor-Clinico	01	A	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de outubro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 15 de outubro de 2007.

Marcia Silvana da Silva Rocha
Coordenadora Administrativa chefa Interina
Departamento de Administração

Lei nº 2432 de 26 de setembro de 2007

(Projeto de Lei nº 7342007, da vereadora Fatima Marina Celin)

Dá denominação à Rua 2A do Jardim Residencial Paraty.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada “Sonia Cristina Geremia Gomes” à Rua 2A do Jardim Residencial Paraty, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de setembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 26 de setembro de 2007.